



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 068/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SILVIO ABDALLA FIALHO - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CPNJ. 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVIO ABDALLA FIALHO - ME**, CNPJ. nº 29.327.304/0001-40, com sede no Sítio Maravilha, S/N - Zona Rural, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, CEP 16.920-000, neste ato, representada por seu proprietário, o **Sr. Silvio Abdalla Fialho**, portador do CPF 430.605.408-02 e do RG 42.848.976-X/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 1898/2018 - Pregão (Presencial) nº 072/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 04 (quatro) caminhões basculantes e 02 (duas) retroescavadeiras, conforme especificações técnicas, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) **serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) nº 072/2018**:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO - R\$	TOTAL MENSAL - R\$	TOTAL EM 15 MESES - R\$
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2003, ACIONADO POR MOTOR A DIESEL, COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 12 M3, COM ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE, ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°, COM PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARA-BARRO DE BORRACHA, PARA CHOQUE TRASEIRO, LONA PARA COBERTURA DA CARGA E TODO SISTEMA DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN.	HORAS	220	46,50	10.230,00	153.450,00
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2003, ACIONADO POR MOTOR A DIESEL, COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 12 M3, COM ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE, ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°, COM PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARA-BARRO DE BORRACHA, PARA CHOQUE TRASEIRO, LONA PARA COBERTURA DA CARGA E TODO SISTEMA DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN.	HORAS	220	46,50	10.230,00	153.450,00

PUB. EM 29/09/2018



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2003, ACIONADO POR MOTOR A DIESEL, COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 12 M3, COM ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE, ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°, COM PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARA-BARRO DE BORRACHA, PARA CHOQUE TRASEIRO, LONA PARA COBERTURA DA CARGA E TODO SISTEMA DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN.	HORAS	220	46,50	10.230,00	153.450,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2003, ACIONADO POR MOTOR A DIESEL, COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO DE 12 M3, COM ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA E DO SISTEMA HIDRÁULICO DEVE SER PNEUMÁTICO COMANDADO DO INTERIOR DA CABINE, ÂNGULO DE BASCULAMENTO MÍNIMO DE 45°, COM PROTETOR DA CABINE NA PARTE FRONTAL, PARALAMAS COM PARA-BARRO DE BORRACHA, PARA CHOQUE TRASEIRO, LONA PARA COBERTURA DA CARGA E TODO SISTEMA DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DO CONTRAN.	HORAS	220	46,50	10.230,00	153.450,00
6	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 2015, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 HP, TRAÇÃO 4 X 4, ACIONADA POR MOTOR DIESEL, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO PADRÃO DE 4348 MM, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 11000 KG.	HORAS	220	79,50	17.490,00	262.350,00
TOTAL MENSAL - R\$						58.410,00
TOTAL GERAL: PARA 15 (QUINZE) MESES - R\$						876.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão Presencial nº 072/2018** como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

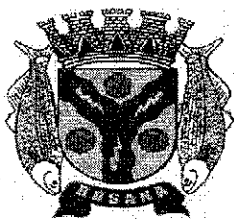
CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal pela contratação dos serviços referente(s) ao(s) **item(ns) 01 a 04 e 06** de **R\$ 58.410,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dez reais)**, totalizando **R\$ 876.150,00 (oitocentos e setenta e seis mil centos e cinquenta reais)** para o período de **até 15 (quinze) meses**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços do Departamento de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339039.12 (7972)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais

2



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

como: custos de mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), insalubridade, cesta básica, uniformes, crachás, equipamentos, veículos, caminhões, ferramentas, mobilização e desmobilização de escritório próprio (canteiro), sistema de comunicação e demais necessidades para execução dos serviços contratados, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) tendo por base a medição efetuada pelo Setor competente, devidamente atestada pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO SEXTO

Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para efeito do disposto no parágrafo terceiro a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

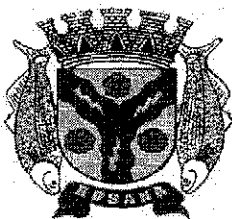
- Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- Cópia autenticada da guia do FGTS e INSS;
- O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à medição.

PARÁGRAFO OITAVO

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que a efetivação dos pagamentos devidos aos funcionários deverão ser pagos pela **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, sob pena de rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra a prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência **de até 15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **01/10/2018 a 31/12/2019**, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

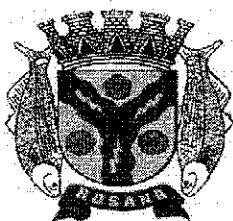
No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.462/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 876.150,00 (oitocentos e setenta e seis mil centos e cinquenta reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

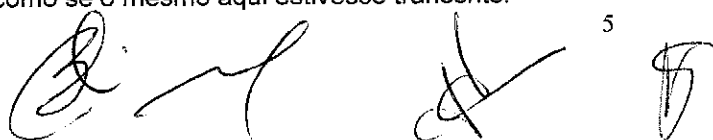
A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 072/2018**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 28 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

SÍLVIO ABDALLA FIALHO - ME

Silvio Abdalla Fialho

Proprietário

CPF 430.605.408-02

RG 42.848.976-X/SSP-SP

sf.primos@hotmail.com

sf.primos@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosquê

Nome: José Luis do Nascimento